**MENSAGEM Nº 65/2023**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação desta insigne Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que tem como objetivo “**alterar a Lei nº 4.036/06 que “institui o Programa de Repasse de Recursos Financeiros às Unidades Educacionais da rede pública municipal de ensino e dá outras providências**.”

A medida proposta, originada do Processo Administrativo Eletrônico n° 20.098/23-PMV, visa obter autorização legislativa para as alterações que se fazem indispensáveis em face de adequações necessárias e identificadas pela Secretaria da Educação.

Cabe relembrar que a Lei original, a 4.036, de 6 de setembro de 2006, permite à Administração Municipal dotar de melhores condições as escolas públicas municipais de ensinos infantil, fundamental e de jovens e adultos, vez que possibilita repasse de recursos financeiros às unidades executoras, assim entendidas as APM’s (Associações de Pais e Mestres), entidades de direito privado.

Mediante a celebração de convênios entre o Poder Executivo e referidas unidades executoras, recursos são repassados para o ordenamento e execução de despesas de pequena monta destinadas ao desenvolvimento e à manutenção das unidades escolares, com a finalidade de garantir autonomia de gestão financeira às escolas.

Efetivamente o projeto objetiva é a continuidade do que já vem sendo realizado pelas unidades executoras, as APM’s, com pequenas adequações necessárias e identificadas pela Secretaria da Educação, área que participou ativamente na confecção desta propositura.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lídima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 14 de novembro de 2023.

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**

Prefeita Municipal

**Anexos:** 1. Projeto de Lei;

2. impacto orçamentário e financeiro.

**Ao**

Excelentíssimo Senhor

**SIDMAR RODRIGO TOLOI**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

**Valinhos/SP**

**PROJETO DE LEI**

**Altera a Lei nº 4.036/06 que “institui o Programa de Repasse de Recursos Financeiros às Unidades Educacionais da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.”.**

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 4.036, de 6 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** ...

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei denomina-se Unidade Executora a Associação de Pais e Mestres – A.P.M., pessoa jurídica, entidade de direito privado, organizada no âmbito da Unidade Educacional, é uma entidade de natureza social e educativa, sem caráter político, racial ou religioso e sem fins lucrativos, e representativa da comunidade escolar.

(...)

**Art. 4º** Os recursos repassados somente poderão ser utilizados em despesas necessárias à garantia do funcionamento às melhorias física e a implementação e execução do Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais, de acordo com hipóteses previstas no Plano de Aplicação de Recursos aprovado pela Secretaria da Educação, tais como:

(...)

IV - pagamento da prestação de serviços eventuais, tanto para fins administrativos, quanto pedagógicos, desde que balizados no Projeto Político Pedagógico da Escola e previstos no Plano de trabalho e no Plano de Aplicação;

V - desenvolvimento de projetos, atividades pedagógicas e educacionais;

VI - contratação de serviço contábil para a regularização fiscal da Unidade Educacional.

**Art. 5º** ...

(...)

XI - taxas bancárias provenientes de movimentação indevida de conta corrente;

(...)

**Art. 6º** ...

(...)

V - submeter a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos trimestralmente à apreciação da Secretaria da Educação para sua aprovação e encaminhamento ao final da parceria à Controladoria Geral do Município, para a devida conferência.

**Art. 2°** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em sessenta dias, a partir de sua publicação.

**Art. 3°** Revoga-se o inciso III do art. 7º da Lei nº 4.036, de 2006.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos ...

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**

**Prefeita Municipal**